



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.155 / 2019

“CRIA O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO ESTADUAL, MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Bocaina de Minas, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal e Estadual do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento nas Escolas.

§ 3º. Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 4º. Em caso de empate na média final das notas, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, a persistir o empate, serão agraciados todos que se encontrem nessa situação.

Art. 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º. No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

§ 3º. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.

§ 4º. O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conceder premiação aos alunos "NOTA DEZ", como forma de incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 02 de abril de 2019.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

